



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO nº 047/2019

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/19

VIGÊNCIA: 09 DE MAIO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019

VALOR: R\$ 5.207,00 (Cinco mil e duzentos e sete reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MOV'IN TREINAMENTO FISICO FUNCIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.835.946/0001-64, com sede na Rua Vicente Dal Bó, 40 – Sala 01 – Centro - Garibaldi/RS, neste ato representada por **TAMARA PICCININI**, portadora do CPF nº 007.758.530-54 e **THAMI ELISA CHESINI**, portadora do CPF nº 021.326.140-59, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de atividades físicas para atendimento do Projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, denominados (II) A busca pela vida saudável e feliz, o qual engloba as seguintes atividades:

Item 02 – Projeto nº 02 - A busca pela vida saudável e feliz: planejamento, orientação e desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, intelectuais e de lazer para idosos residentes no Município, ministradas por profissional devidamente habilitado da área da educação física, observadas as diretrizes gerais do respectivo projeto, a ser desenvolvido em dia determinado, **com carga horária semanal de (4) quatro horas de atividades**, a ser realizada no Ginásio Municipal de Esportes Pe. Luís Simonaggio.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal indicará os locais, bem como disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens acima.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará os cronogramas das atividades, os quais determinarão os dias e horários que deverão ser seguidos pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Por interesse público, o cronograma dos serviços poderá sofrer mudanças no decorrer do Contrato, mediante comunicação antecipada à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações imediatamente após a sua ciência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Quarto – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pela fiscalização e controle do desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Quinto - O objeto somente poderá ser frequentado por integrantes dos grupos de idosos coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, desde que residentes no Município de Coronel Pilar.

Parágrafo Sexto – A licitante vencedora deverá manter profissionais vinculados à empresa direta ou indiretamente, suficientes para o desenvolvimento das atividades físicas que compõem os projetos objeto deste contrato, devendo obrigatoriamente manter formalizado o vínculo jurídico com estes profissionais, mediante contrato de prestação de serviços ou CTPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço estipulado entre as partes é de: R\$ 31,75 (trinta e um reais e setenta e cinco centavos) por hora para prestação dos serviços descritos no item 02, perfazendo um valor total de R\$ 5.207,00 (Cinco mil e duzentos e sete reais), tudo conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e Relatório das Atividades do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Terceiro - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 108/2002 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

Parágrafo Quarto – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão ser aceitas ou rejeitadas.

Parágrafo Quinto - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

Parágrafo Sexto - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2431 – Práticas esportivas para a comunidade em geral

3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (4961)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

O preço dos serviços será reajustado anualmente, pela média do IGP-M (FGV) e IPC-A do período, em caso de renovação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado pelo período de 48 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de recesso e férias escolares, o contrato ficará suspenso, sem que haja a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e pagamento por parte do CONTRATANTE, observada a proporcionalidade, caso a suspensão seja por fração menor de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.


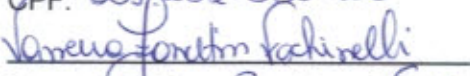
Coronel Pilar/RS, 09 de maio de 2019.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MOV'IN TREINAMENTO FÍSICO FUNCIONAL


TAMARA PICCININI
CONTRATADA

THAMI ELISA CHESINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA PACHECO
CPF: 003.252.550-20

Nome: VANESSA ZANETTI PACHECO
CPF: 822.298.280-94

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica